



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de Sessões	7
Deserta ou Fracassada	7
Aviso de Licitação	7
Comunicados	7
Conselhos Municipais	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.400, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 6.391, de 29 de janeiro de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual e aumento real nos salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta, comissionados, aposentados com direito à paridade, profissionais do magistério e reajuste no salário dos conselheiros tutelares e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o salário base do cargo de "Técnico em Enfermagem" constante no "ANEXO IV- QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO" que faz parte integrante da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 6.391, de 29 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023)

QTD.	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
(...)				
90	Técnico em Enfermagem	Efetivo	40h semanais ou 12h/36h	R\$ 2.533,19
(...)				

*Cargos a serem extintos na vacância

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.401, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos

vencimentos para os servidores públicos da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. O reajuste será composto pelo INPC na percentagem de 3,71% (três inteiros vírgula setenta e um por cento) conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I

Função	Hora/Aula	Salário Base
Presidente	-	R\$5.407,27
Coord. Geral de Gestão e Contab.	-	R\$3.180,01
Coord. Geral de Secretaria	-	R\$3.180,01
Diretor de Escola	-	R\$4.102,29
Escriturário	-	R\$1.793,40
Inspetor de alunos	-	R\$1.793,40
Servente	-	R\$1.793,40
Professor de Educação Física	R\$ 22,55	-
Professor de Informática	R\$ 22,55	-
Professor de Geografia	R\$ 22,55	-
Professor de Língua Portuguesa e Literatura	R\$ 22,55	-
Professor de Matemática	R\$ 22,55	-
Professor de Psicologia	R\$ 22,55	-
Professor de Física	R\$ 22,55	-
Professor de Biologia	R\$ 22,55	-
Professor de Administração	R\$ 22,55	-
Professor de Inglês	R\$ 22,55	-
Professor de Enfermagem	R\$ 22,55	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 3 de 38

Professor de Filosofia	R\$ 22,55	-
Professor de História	R\$ 22,55	-
Professor de Arte	R\$ 22,55	-
Professor de Contabilidade	R\$ 22,55	-
Professor de Química	R\$ 22,55	-
Professor Sociologia	R\$ 22,55	-
Professor de Segurança Trabalho	R\$ 22,55	-
Professor de Radiologia	R\$ 22,55	-
Professor de Logística	R\$ 22,55	-

LEI Nº 6.402, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, que será destinado ao pagamento do Piso da Enfermagem referente ao mês de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 185.092,42 (Cento e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	370.1	96.466,46
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	39.599,66
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	370.1	3.757,32
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	45.268,98
Total (R\$)					185.092,42

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$185.092,42 (Cento e oitenta e

cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Rateio pela Participação em Consórcio Público e Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.403, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos vencimentos para os servidores públicos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos municipais ativos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. O reajuste referido no *caput* será composto pelo INPC na porcentagem de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 4 de 38

LEI Nº 6.404, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que "Reestrutura o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o §9º, incisos I e II e, o §10 no art. 59 da Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 59. (...)

§9º Fica estabelecida a realização de avaliações periódicas para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos da data do início do benefício, ressalvadas, na forma da Lei, as seguintes exceções:

I - Aposentados com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II - Aposentados após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (homem e mulher) e decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez.

§10 Verificada a capacidade laboral constante do parágrafo anterior, o segurado será notificado em até 30 (trinta) dias a respeito da suspensão do benefício e retorno à atividade, a ser definido pelo órgão empregador."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.405, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos vencimentos para os servidores públicos municipais ativos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) os salários aos servidores públicos municipais ativos do Instituto Municipal de Previdência de

São José do Rio Pardo, desde 1º de janeiro de 2024, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 39, §§5º e 6º da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, na forma desta Lei.

Art. 2º. Além do índice previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real no salário base dos cargos constantes dos Anexos I e III da Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016.

Art. 3º. Em face do disposto no artigo 1º que prevê a revisão geral de remuneração e no artigo 2º que prevê o aumento real, ficam alterados os Anexos I e III da Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Diretor Executivo	Artigo 30, §1º
01	Diretor Financeiro	R\$5.858,21
01	Diretor de Previdência	R\$5.858,21

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contador	R\$5.858,21
01	Zelador	R\$2.100,00
01	Médico Perito	R\$5.858,21
01	Advogado	R\$5.858,21
01	Técnico Previdenciário	R\$3.658,28
01	Técnico Financeiro	R\$3.658,28
02	Escriturário	R\$2.300,00

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.406, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atribui o nome de "Lourival Del Ciampo" à Estação de Tratamento de Esgoto Central no Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuído o nome de "Lourival Del Ciampo" à Estação de Tratamento de Esgoto Central situada à Rua Major José Octaviano Machado, nº 79, bairro João de Souza no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 5 de 38

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.571, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.402/2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 185.092,42 (Cento e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.402, de 07 de fevereiro de 2024, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa				
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	370.1	96.466,46
NOVA_FICHA	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	39.599,66
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	370.1	3.757,32
NOVA_FICHA	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	45.268,98
Total (R\$)					185.092,42

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$185.092,42 (Cento e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.786, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. DIEGO AFFONSO CRUZ, para o cargo de ESCRITURÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **DIEGO AFFONSO CRUZ**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.787, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 27/2023.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 27/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para a readequação e revitalização das praças, em lote: Praça 1 - Vila Formosa, Praça 2 - Buenos Aires e Praça 3 - Vale do Redentor II, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, celebrado com Ramon Aguilera Participações e Empreendimentos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 6 de 38

- Filipe Txai Celeste Barreto do Lago;
- Joaquim Alcantara Ribeiro; e
- Yasmin Pardim Macacari.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.788, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de Avaliação do Processo Licitatório nº 280/2023, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para a avaliação da prova de conceito do Processo Licitatório nº 280/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na criação e implementação de plataforma de monitoramento, incluindo, instalação, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via web e via aplicativos para sistemas IOS e Android.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos membros:

- Eric Pinheiro Portela;
- Fábio Alexandre Bento; e
- Frederico José Dias Blascke.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= contratado; PRE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 25/2023; CA= ART Placas Comunicação Visual Ltda Me; PRE= 34/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio Triclasse ABC 6Kg e seus acessórios (gancho de fixação e placa sinalizadora fotoluminescente), fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) e placas fotoluminescentes e normatizadas de sinalização de rota de fuga e equipamentos de combate a incêndio para atender a demanda das Secretarias Municipais e Gabinete, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 8.384,28 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); DA = 07 de agosto de 2023; Nº 25/2023; CA= J. Lavandoski Ferragens Me; PRE= 34/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio Triclasse ABC 6Kg e seus acessórios (gancho de fixação e placa sinalizadora fotoluminescente), fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) e placas fotoluminescentes e normatizadas de sinalização de rota de fuga e equipamentos de combate a incêndio para atender a demanda das Secretarias Municipais e Gabinete, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais); DA = 07 de agosto de 2023;

Homologação / Adjudicação

Republicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 12/2024; CA= Natali Brink Brinquedos LTDA - EPP; PE=99/2023; O= Ata de Registro de preços na modalidade pregão eletrônico para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretarias Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); P= 12 (doze) meses; DA=07 de fevereiro de 2024

Nº 12/2024; CA= TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli; PE=99/2023; O= Ata de Registro de preços na modalidade pregão eletrônico para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e itens correlatos, para atender a demanda da Secretarias Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 481.400,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais); P= 12 (doze) meses; DA=07 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 7 de 38

Atas de Sessões

Tomada de Preços 29/2023 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para a readequação e revitalização da Praça Domingos Cassucci, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Foram recebidos os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA das licitantes FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e CONSTRUMASTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, durante a análise da documentação, a empresa FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA foi **HABILITADA** por atender ao exigido no Edital e a empresa ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA foi **INABILITADA** por não atender aos itens do Edital que correspondem a: Documentação Complementar - Item 6.5.3, letras "A", "B" e "C", Qualificação Técnico-Operacional - Item 6.5.4, letras "A", "B" e "C" e Qualificação Econômico-Financeira - Item 6.5.5, letras "A", "B", "E" e "F". Diante disso, fica aberto o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação desta ata no Diário Oficial do Município para manifestação de recurso quanto a esta fase.

Deserta ou Fracassada

Pregão Eletrônico 105/2023 Contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica aos aparelhos de ares condicionados e cortinas de ar (manutenção preventiva, corretiva e instalação de novos aparelhos, sendo esses dois últimos por demanda) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP e de suas Secretarias, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, foi considerado FRACASSADO.

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 101/2023 - A presente licitação tem por objeto a Abertura de Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de Materiais e equipamentos permanentes para atender as demandas das secretarias municipais, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com encerramento dia **27 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo e-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bli.org.br/> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09 de fevereiro de 2024.

Comunicados

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a classificação final dos professores inscritos para Carga Suplementar de Inglês para o ano letivo de 2024.

Nome do Professor	Formação	Escola em que trabalha	Período com disponibilidade para substituição	Pontuação
Marilene Scarcella	Magistério, Letras, Pós em Educação Infantil	Creche "Glória Zanetti Mansano"	Manhã	56,985
Ilza de Fátima Baiz	Letras	Emeb "Nossa Senhora do Loreto"	Tarde	48,915
Priscila Ferrari de Oliveira e Silva	Magistério, Letras e pós graduação em Psicopedagogia	Emeb "Nossa Senhora do Loreto"	Tarde	48,915
Renata Cristina dos Santos	Letras e Pedagogia	Emeb "São Judas Tadeu"	Manhã	18,225
Adriana Luiz do Couto	Pedagogia, Letras - português e espanhol, Letras - Português e Inglês, Educação Especial - TEA, Educação Especial - AEE	P.A. - Volante	Noite (EJA)	17,590
Franciele Barros Freire	Letras e Pedagogia	Creche "Maria Helena Dessimoni"	Tarde	0

Ao ensino, esta Secretaria também informa que no dia de amanhã, sexta-feira 09 de fevereiro, irá realizar a atribuição para Carga Suplementar **somente de Inglês**, conforme as informações abaixo:

Horário: 14h

Local: Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Aparecido Clemente Guardavashio, 50, - Jardim Aeroporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 8 de 38

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS VIA FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.486, de 17 de abril de 2015, considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelece o Chamamento Público visando a seleção de Projetos para proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações direcionados ao público infanto juvenil do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo a serem executadas no ano de 2024 de acordo com os parâmetros definidos neste Edital e em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014

RESOLVE:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA regularmente constituídas, sediadas no Município de São José do Rio Pardo/SP, para serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pelo CMDCA vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS;

1.2 - Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações **inovadoras** e/ou **complementares** às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na cidade de São José do Rio Pardo;

1.3 - O Valor disponível para aprovação de projetos será de **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)** vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a dotação orçamentária 02.04.02.08.243.0041.2050

2 - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

2.1 - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação;

a) - Projetos que visem a prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de vulnerabilidade social, violência física ou psicológica, sexual ou institucional;

b) - Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração pelo crime organizado;

c) - Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou egressos de medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 9 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



d) - Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) - Projetos voltados à promoção de saúde mental visando prevenção a violências autoprovocadas;

f) - Projetos voltados ao atendimento sobre uso e abuso de álcool e/ou outras drogas, com ênfase na prevenção e redução de danos;

g) projetos no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, com necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 39, parágrafo único;

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

3.1 - As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem estar estabelecidas no Município de São José do Rio Pardo há pelo menos um ano, estarem inscritas junto ao CMDCA, possuírem experiência comprovada e não possuírem quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública, conforme previsto no art. 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

3.2 - Serão avaliados os documentos exigidos bem como o objetivo do Plano de Trabalho, que deve estar dentro dos eixos mencionados no item 2, sob pena de desclassificação;

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em apresentar Projetos deverão encaminhá-los em papel timbrado, endereçada ao CMDCA, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS, localizada na Praça Oliveiros Pinheiro, 117, Centro CEP: 13720-000, no horário de 08h00 as 16h00, de segunda à sexta feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal, no período de, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do(s) Plano(s) de Trabalho (Anexo I) e os documentos indicados no item 5;

4.2 - Cada instituição poderá apresentar até 01 (um) projeto que serão analisados pela Comissão com o valor máximo de até R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) cada projeto.

5. PRAZOS

5.1 - Os prazos do presente Edital de Chamamento Público deverão seguir o cronograma, conforme indicado no **Anexo VIII**;

5.2 Deverão ser apresentados, junto ao Projeto (Anexo I) os seguintes documentos, seguindo-se a ordem abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 10 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



I - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Certidão de Débito Relativo à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Certidão Negativa De Débitos Tributários Inscritos Estaduais, Emitida Pela Procuradoria Do Estado;

VII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Declaração de ciência e de concordância e veracidade das informações (Anexo II);

IX - Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);

X – Declaração de Dirigentes (Anexo IV);

XI – Declaração de conformidade (Anexo V);

XII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo III);

XIII - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (Anexo III)

XIV – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (Anexo IV)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 11 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



XV – Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei nº 13019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para verificação.

XVI - Comprovante de Inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;

XVII - O Plano de trabalho deve contemplar:

- a) Dados cadastrais da OSC;
 - b) Dados do representante legal OSC;
 - c) Histórico;
 - d) justificativa com a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - e) Período de execução;
 - f) Público alvo;
 - g) Objeto da parceria;
 - h) Objetivo geral e objetivos específicos;
 - i) Descrição dos resultados pretendidos com a parceria;
 - j) Descrição de metas quantitativas e qualitativas, com seus respectivos indicadores de cumprimento, bem como os meios de verificação e o prazo para cumprimento;
 - l) Cronograma com as atividades propostas, indicando a execução de cada uma delas
 - m) Plano de aplicação, especificando a natureza da despesa, a quantidade o custo unitário e custo total e indicação do valor total do projeto.
- XVIII – Quando do ato da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar se necessário as atualizações documentais e caso haja alguma irregularidade, o Termo de Colaboração não poderá ser formalizado

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1 - É vedada a utilização dos recursos vinculados à execução da parceria para as seguintes finalidades:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, salvo quanto o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- IV - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- V - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 12 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

b) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

c) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

d) Com pagamento de auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) Contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI – Outras orientações que venham a ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

7- DAS DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, assim considerados como sendo:

a) Acesso à internet;

b) Transporte dos beneficiários, colaboradores;

c) Aluguel do imóvel;

d) Aluguel de equipamentos;

e) Consumo de água, luz, telefone e gás;

f) Remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica;

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1 - A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será composta de forma paritária, pelos Conselheiros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a qual responderá pela análise e seleção dos projetos apresentados neste Chamamento Público. - Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

8.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas da Administração Pública.

8.3 - A comissão de análise será formada de acordo com a resolução nº 20, de 13 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a criação da Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SJRP com os membros da comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 13 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



abaixo;

- Cíntia Ribeiro da Silva, no cargo de Presidente da comissão;
- Ana Luisa Missura Nogueira, no cargo de Relatora da comissão;
- Caroline Iânguas de Souza Mantovani, como membro;
- Jonas Mantovani Silva, como membro.

8.4 - Os critérios para a avaliação dos projetos serão:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa que insere a parceria.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2.0
Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
Informações sobre as ações a serem executadas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,00) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 14 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Total

10

8.5 - Serão desclassificadas:

A) a proposta que não atingir, no mínimo, 6 pontos;

B) a proposta que obtiver nota 0,0 em qualquer um dos critérios.

8.6 - O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social -SAIS, Praça Oliveiros Pinheiro, 117, centro CEP: 13720-000 para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil, bem como publicada no Diário Oficial de São José do Rio Pardo SP.

8.7 - As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Município.

8.8 - O recurso deverá ser protocolizado exclusivamente pelo e-mail cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br;

8.9- O recurso será apresentado à comissão de seleção, que fará a avaliação e decisão.

8.10 - Em sede de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

8.11 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo;

8.12 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada uma via para o CMDCA e outra para a Unidade de Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS e seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 - A prestação de contas deverá ser realizada no sistema (Sinconvinho) e deve ser composta de:

9.2.1 - RP14 – Repasse ao Terceiro Setor – demonstrativo integral das Receitas e Despesas;

9.2.2 – Relatório mensal de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.2.3 - Relatório de execução físico-financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

9.2.4 - Conciliação Bancária;

9.2.5 - Remanejamento/Aplicação de saldo, quando for o caso;

9.2.6 - Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

9.2.7 - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

9.2.8 - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

9.2.9 - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 15 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



9.2.10 - Lista de presença de treinados ou capacitados e/ou atendidos, quando for o caso. Uma planilha de execução financeira realizada no período, indicando receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos, referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como um relatório social circunstanciado com as atividades desenvolvidas inseridas no sistema sinconvinho.

9.3 – Cabe a OSC, enviar trimestralmente relatório retirado do sistema sinconvinho com a prestação de contas parcial para fins de verificação.

9.4- A falta da prestação de contas ao CMDCA poderá causar a desqualificação da Organização da Sociedade Civil em novos Editais, além de possibilitar a suspensão do repasse dos recursos.

9.5 - A Comissão de Seleção após análise dos Projetos comunicará a Plenária do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

10- HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

10.1 - O CMDCA homologará e divulgará, no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

10.2 - A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

11. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao Projeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

11.2. - Os recursos serão repassados às Organizações da Sociedade Civil, em parcelas, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

11.3. - A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Projeto.

11.4 Qualquer remanejamento de recursos financeiros previsto no plano de trabalho deverá ser objeto de prévia aprovação por parte do CMDCA, sob pena de ser considerado irregular.

11.5. - No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao CMDCA.

11.6. - A prestação de contas se dará de acordo com as normas da Unidade de Monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo requisito para a liberação das parcelas de desembolso.

11.7 O CMDCA ficará com a responsabilidade de promover o acompanhamento e a fiscalização relacionados à execução da parceria.

11.8 Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS comprometem-se a não utilizar as informações pessoais fornecidas para fins diversos daqueles mencionados neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 16 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



12.2. Todos os dados pessoais relacionados à apresentação do Projeto bem como com a futura execução do mesmo poderão ser compartilhados com órgãos públicos de fiscalização e controle, em razão da necessidade de execução de políticas públicas, em conformidade com a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de órgão que estejam vinculados ao Projeto.

12.3. Caso o projeto seja selecionado, a OSC comprometer-se-à com o cumprimento das normativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais, conforme as cláusulas constantes do Termo de Colaboração, das quais desde já possui ciência e concordância.

13. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Além das OSC(s), qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, protocolada através do e-mail cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para apresentação das propostas conforme o cronograma indicado no Anexo VIII;

13.2 - A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao CMDCA, em decisão irrecorrível, que poderá ser precedida de manifestação técnica de outros autores.

13.3 - Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4 - Não será reconhecida qualquer impugnação que:

I - Seja imposta fora do prazo determinado neste Edital;

II - Seja feita por pessoa indicada por OSC sem a devida habilitação legal;

- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.

13.5 - As impugnações feitas tempestivamente pela OSC não impedirá de participar do Chamamento definido neste Edital;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

14.2 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Projeto, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo Colegiado do CMDCA.

14.3 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Municipal.

14.4 Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, divulgando a logomarca do FMDCA e CMDCA.

14.5 Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 17 de 38

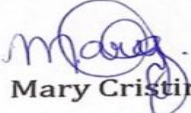


**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



14.6 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Mary Cristina da Cruz
Vice Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 18 de 38



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



ANEXO I

(TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome:

CNPJ: _____ Data de Inscrição no CNPJ: ____/____/____.

Endereço: _____ Cidade: São José do Rio Pardo. Estado:

São Paulo CEP: Telefone:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Registro CMDCA:

Registro CMAS:

1.1) Dados do representante legal OSC;

Nome do Presidente:

RG: _____ e CPF: _____.

1.2) Vigência do Mandato

Data de Início: ____/____/____. e Data de Término: ____/____/____.

2) IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome Completo:

Formação:

Número de Registro Profissional:

Telefone para Contato:

E-mail:

3) HISTÓRICO

3.1) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 19 de 38



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



4) TÍTULO DO PROJETO

4.1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: ____ / ____ . Término: ____ / ____ .

5) JUSTIFICATIVA

6) PÚBLICO ALVO

7) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

8) OBJETIVO GERAL

8.1) OBJETIVOS ESPECÍFICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 20 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



8) DESCRIÇÃO DAS METAS

9) INDICADORES A SEREM MONITORADOS

ETAPA/ATIVIDADE	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

10) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
ETAPA/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
EXEMPLO: Contratação de Prestação de Serviço de Terceiro.	EXEMPLO: Ofertar oficina de dança uma vez na semana.	X					

11) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – SEMANAL							
Turno e Horário	Segunda – Feira	Terça – Feira	Quarta – Feira	Quinta – Feira	Sexta – Feira	Sábado	Domingo
EXEMPLO: Tarde Das 14h00 Às 16h00				EXEMPLO : Oficina de Coral			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 21 de 38

12) PLANO DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA *	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
EXEMPLO: SERVIÇO DE TERCEIRO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

13) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO					
NÚMERO DE PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA*				VALOR TOTAL MENSAL DA PARCELA
	EXEMPLO: SERVIÇO DE TERCEIRO	(Item)	(Item)	(Item)	
1ª Parcela	R\$ 1.000,00	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ 1.000,00
2ª Parcela	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA*			QUANTIDADE
SERVIÇO DE TERCEIRO	Pessoa Física	Profissional para realizar Oficina de Psicoterapia de Grupo	1

14) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

15) AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 22 de 38

16) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

17) NÚMERO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DO RECURSO.

BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO CONTA CORRENTE:

Presidente

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 23 de 38

ANEXO II

(TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº /01/2024 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria
ou

de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando

necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento

da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 24 de 38

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 25 de 38

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 26 de 38

ANEXO IV

(TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

Declaração de Dirigentes

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

☐ não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

☐ não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

☐ não possui no quadro diretivo membro do Poder Público, do Ministério Público ou que seja dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 27 de 38

ANEXO V

(TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____ de
_____ de 20
_____.

.....
Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 28 de 38

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____ PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Município de São José do Rio Pardo/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, _____, brasileira, estado civil..., profissão..., portadora do RG..., inscrita no CPF..., residente e domiciliada na _____, doravante denominado Município; de outro lado, a _____, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ..., com sede na Rua..., Bairro _____, Município de São José do Rio Pardo/SP, representada neste ato por seu presidente

_____, brasileiro, estado civil _____, profissão..., portador do RG..., inscrito no CPF..., residente e domiciliado na _____, de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e pelas demais disposições constantes deste Edital e com Edital de Chamamento Público nº 001/2024 do CMDCA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a , conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.

1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem o Fundo Municipal do Criança e Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – FMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. O Município concede à OSC, acima qualificada, auxílio financeiro conforme captação no valor total de até R\$(....).

2.2. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica nº ..., agência: ..., Banco.em (número de parcelas ou cota única), no valor de R\$..... (.....).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 29 de 38

2..31. A conta corrente deverá ser exclusiva para o repasse dos valores contidos nesse termo, vedada a utilização para outra finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1 O presente Termo de Colaboração tem vigência__ (meses) a partir da data da assinatura do presente Termo.

3.2. O prazo de execução da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término da parceria.

3.3. A Administração Pública poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao município:

4.1.1. Transferir os recursos à OSC de acordo com a cláusula segunda deste termo;

4.1.2. Fiscalizar a execução do presente termo;

4.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

4.1.5. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

4.1.6. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

4.1.7. Apreçar a prestação de contas apresentada;

4.1.8. Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no órgão oficial de publicação do Município.

4.2. Compete à OSC:

4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado;

4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 30 de 38

prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

4.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.6. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.2.7. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.8. Restituir ao Município os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

a) não for executado o objeto do contrato.

b) não cumprimento do prazo para a prestação de contas e forma exigida.

4.3. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

4.3.1. Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

4.3.2. Fica vedada a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

4.4. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

4.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.6. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Criança e Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.1. O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

5.1.1 Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

5.1.2 Contratações similares em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

5.1.3 Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

5.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

5.3 - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 31 de 38

ser devidamente justificada pela OSC e previamente aprovada pela Administração Pública.

5.4 Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

5.5 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.8 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á realização de pagamentos em espécie.

5.9 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1.1 - A OSC prestará contas mensal, conforme plano de trabalho apresentado.

6.2 - A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

6.2.1. Formulário padrão RP14 – Repasse ao Terceiro Setor – demonstrativo integral das Receitas e Despesas;(sinconvinho)

6.2.2. Relatório mensal de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.2.3. Relatório de execução físico-financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

6.2.4. Conciliação Bancária;

6.2.5. Remanejamento/Aplicação de saldo, quando for o caso;

6.2.6. Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

6.2.7. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

6.2.8. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

6.2.9. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

6.2.10. Lista de presença de treinados ou capacitados e/ou atendidos, quando for o caso.

6.3 - A OSC deverá prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término de vigência da parceria.

6.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

6.4 - Recursos porventura não utilizados deverão ser devolvidos através de depósito na conta específica do Fundo Municipal do Criança e Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – FMDCA, devendo comprovante ser apresentado na prestação de contas.

6.5 - Apuradas irregularidades na prestação de contas finais, o valor respectivo, devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 32 de 38

atualizado, deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Criança e Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – FMDCA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

6.6 - As contas serão prestadas ao gestor da parceria.

6.7. As prestações de contas serão avaliadas:

6.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

6.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

6.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao CMDCA:

7.1 – Sem prejuízo do acompanhamento pela Unidade de Articulação Institucional, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria para avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do plano de trabalho apresentado.

7.2 - Aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.3 - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;

7.4 - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

7.5 - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

7.6 - Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

7.7 - Avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

8.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 33 de 38

Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

10.2 Aplicadas as sanções previstas no 10.1, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

10.3 Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de São José do Rio Pardo: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de pessoas físicas que estejam vinculados ao Projeto.

11.2 - Diante das obrigações legais, compete à OSC:

11.3 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com os objetivos do Projeto, sempre em conformidade com a presente cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao MUNICÍPIO, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.4 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, sensíveis ou não, especialmente de crianças e adolescentes mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.5 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida pelas permissões concedidas pelas pessoas físicas vinculadas ao projeto e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos além dos limites indicados nas bases legais, bem como mediante comunicação ao Município quanto à eventual alteração no tratamento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 34 de 38

dados pessoais.

11.6 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais, sensíveis ou não, sob responsabilidade da **OSC** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **OSC**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços vinculados ao presente projeto e ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.7 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, exceto as condições previstas em Lei.

11.8 - Caso a **OSC** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a qualquer que seja a pessoa, física ou jurídica, privada ou uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **MUNICÍPIO** para que esta sejam avaliadas as medidas que cabíveis.

11.9 - A **OSC** deverá notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **OSC**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **OSC**.

- A **OSC** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **OSC** de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

12.3. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou outro documento expresso.

12.4. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo/SP....

Representante legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 35 de 38

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social de São José do Rio Pardo/SP

Testemunha 1

Testemunha 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 36 de 38

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PARCEIRA: NOME DA OSC TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):XXX/20xx

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais e exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 37 de 38

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Nome: _ Cargo: CPF: Responsáveis

que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: _

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratante; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1269

Página 38 de 38

ANEXO VIII CRONOGRAMA

Etapas	Período
Abertura do Edital de Chamamento Público	08/02/2024 a 11/03/2024
Análise e Seleção dos Projetos apresentados	12/03 a 12/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	Previsão dia 29/04/2024
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar (exclusivamente por e-mail)	30/04 à 10/05/2024
Publicação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do Resultado definitivo da fase de Seleção	Até o dia 10/06/2024